

Parecer nº 48/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0019482/2025-17

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 602.387.986-15	
Endereço: RUA CORONEL FREDERICO FRANCO, 130, SALA A	Bairro: CENTRO	
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG	CEP: 38970-000
Telefone: (37) 3426 1876	E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRINHA	Área Total (ha): 72,7134
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1330	Município/UF: CÓRREGO DANTA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3119807-F4FC.6A21.A27B.4E40.96EB.AA94.527B.301D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa		m ³
Madeira	Floresta nativa		m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2025

Data da vistoria: 09/06/2025 - análise remota

Data de emissão do parecer técnico: 09/06/2025

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 123 indivíduos arbóreos nativos localizados uma área de 11,3490 hectares de pastagem, na propriedade Fazenda Jatobá, município de Córrego Danta/MG, com a finalidade de agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): **Cedro - Cedrela fissilis**

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não se aplica

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 752,22 - Data de pagamento: 04/06/2025

Taxa florestal:

Valor: R\$ 1.045,36 + R\$ 2.896,03 - Data de pagamento: 04/06/2025

Taxa de reposição florestal:

Valor: R\$ 4.480,11 + R\$ 1.858,42 - Data de pagamento: 04/06/2025

Observação:

- Após análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi constatado que a delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) no shapefile anexado ao processo apresenta inconsistências.
- Verificou-se a presença de fragmento de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares na área prevista para a intervenção.

*** Diante das inconformidades identificadas, conclui-se pela inviabilidade da aprovação do presente processo na forma apresentada. Recomenda-se que seja protocolada por meio do procedimento convencional, conforme as diretrizes estabelecidas.**

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 123 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,3490 ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeirinha - município de Córrego Danta/MG, por não atender aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.**

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lorraine Luís de Faria

CRBio: 123174/04-D



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine Luis Faria, Gerente**, em 09/06/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115531220** e o código CRC **59E20712**.